

# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

## **INDICAÇÃO N.º 64/25**

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, ouvido o Plenário, **sejam envidados esforços visando o cumprimento do artigo 27 do Código de Posturas (Lei Municipal n.º 1.863).**

### **Justificativa**

Há no perímetro urbano de nossa cidade muitos terrenos baldios sujos, e a falta de limpeza favorece a proliferação de ratos e baratas, e se houver acúmulo de água parada tornam-se criadouros ideais para mosquitos transmissores de doenças como dengue e outras, que representam riscos à saúde das pessoas. Também prejudicam a beleza da cidade e podem servir de esconderijo para criminosos e usuários de drogas.

A limpeza dos terrenos é uma ação necessária para garantir a saúde, a segurança e a qualidade de vida da população, e isso é tão importante que tem previsão na legislação municipal de que o Município pode realizar essa limpeza e cobrar do proprietário o valor correspondente aos custos em dobro.

Assim, sugere-se por meio desta proposição o cumprimento do artigo 27 da Lei Municipal N.º 1.863, que estabelece o Código de Posturas de nosso Município, de redação seguinte:

*“Art. 27. “Todos os terrenos situados nos perímetros urbanos do Município de Teixeira Soares, deverão ser mantidos limpos e roçados, sob pena de após a limpeza e roçada executada pelo Município, que lançará à conta do proprietário valor correspondente ao dobro do custo dos materiais e serviços envolvidos na operação.”*

Na certeza do apoio dos demais pares, espera-se o atendimento por parte do Poder Executivo Municipal.

Teixeira Soares, 02 de abril de 2025.

Paulo Germano Wagner